# EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGF)

#### 1. DA CONSULTA

O presente Edital regulamenta a consulta para escolha de coordenador(a) e coordenador(a) substituto no Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGF), com mandato de dois anos a contar da data da posse.

As regras do edital estão de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

### 2. DA COMISSÃO DE CONSULTA

- 2.1 O processo de consulta será conduzido pela Comissão que foi escolhida pela atual Coordenação com a chancela do Colegiado do PPGF/UFSM em reunião do dia 09/11/24, ata 033/2024. A Comissão é composta pelos seguintes docentes permanentes: Rafael Vogelmann (Presidente), Silvestre Grzibowski, Mitieli Seixas da Silva e Matheus Vinícius Cavalcante Nobre (representante discente). A Ordem de Serviço que nomeou a comissão encontra-se junto à página deste edital.
- 2.2. A Comissão poderá, a seu critério, promover debates, a fim de propiciar o conhecimento das propostas dos inscritos.

#### 3. DAS VAGAS

- 3.1. Uma vaga para coordenador(a) do PPGF;
- 3.2. Uma vaga para coordenador(a) substituto do PPGF.

#### 4. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- 4.1 Podem se candidatar docentes pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) na condição de professores(as) permanentes.
- 4.2 Os(As) candidatos(as) deverão se inscrever nos prazos estabelecidos no item 5 desse edital.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os(As) candidatos(as) deverão se inscrever a uma das vagas (descritas no item 3) apenas de maneira online pelo e-mail coordenacaoppgfil@ufsm.br. Para tanto, devem descrever no cabeçalho ou no texto do e-mail para qual das vagas estão se candidatando.

- 5.1.1. As inscrições poderão ser efetuadas a partir da data de publicação desse edital no site do PPGF até o dia 01/03/2025 às 12h.
- 5.2 Somente haverá consulta à comunidade acadêmica se houver mais de uma chapa inscrita.
- 5.3 As inscrições serão encaminhadas pelo(a) atual coordenador(a) ao colegiado do programa para homologação.

#### 6. DOS ELEITORES e DOS VOTOS

- 6.1. São eleitores(as) aptos(as) a votar nos cargos das vagas (descritas no item 3), os seguintes:
  - Docentes ativos do PPGF.
  - Discentes do PPGF regularmente matriculados.

## 7. DA VOTAÇÃO

- 7.1. Havendo mais de uma chapa inscrita, a votação será realizada de modo presencial no dia 17/03/2025, no horário compreendido entre 8h e 11:30 em local a ser divulgado no site do programa.
- 7.2. O voto é facultativo e secreto.
- 7.3. Os(as) candidatos(as) concorrentes, se desejarem, poderão acompanhar o processo diretamente ou indicar um representante como fiscal. O fiscal deverá ser devidamente credenciado pela Comissão de Consulta, por oficio dos(as) candidatos(as).

## 8. DA APURAÇÃO

8.1. O cômputo dos votos obedecerá a seguinte fórmula:

Ri = 0.7\*(VDFi/VDFt) + 0.3\*(VAi/VAt), onde:

Ri= Resultado do candidato i;

VDFi = Votos dos docentes para o candidato i

VDFt = Número total de docentes votantes;

VAi = Votos discentes para o candidato i;

VAt = Número total de discentes votantes;

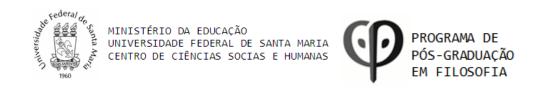
0.7 = peso dos votos dos(as) docentes votantes.

0.3 = peso dos votos dos (as) discentes votantes.

8.2. A apuração será realizada após o encerramento da consulta na mesma data da votação.

#### 9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será publicado logo após o término da apuração e preenchimento de ata do processo eleitoral pela Comissão;



- 9.2. Será declarado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação conforme estabelecido no item 8.1;
- 9.3. Em caso de empate, o(a) candidato(a) vencedor(a) será aquele(a) que tiver maior tempo de trabalho no PPGF.
- 9.4. O resultado da eleição será comunicado à Diretora do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para que sejam nomeados o(a) Coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a) do PPGF.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Após publicado o edital, caberá recurso contra esse, no prazo máximo de 48 horas, à Comissão de Consulta.
- 10.2. Após a divulgação do resultado e, somente apenas nesse caso, caberá recurso ao resultado do processo de consulta, em primeira instância, à Comissão de Consulta e, em segunda instância, ao Colegiado do PPGF.